

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 12.433 de 01/12/2006.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
04102.02061032.068	COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS	FO	3.1.90.11	00	6.630.000
12101.06122042.115	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	FO	3.1.90.11	00	4.000.000
12201.06122042.130	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.37	12	400.000
12201.06122042.130	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.39	12	835.000
14102.12361622.005	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.1.90.11	00	23.215.000
14102.12362621.021	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.36	10	4.000.000
14201.12122042.124	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.1.90.11	00	2.600.000
14201.12122042.124	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.36	00	150.000
14201.12122042.124	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.39	00	250.000
14201.12122042.124	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3.3.90.39	12	150.000
14201.12364642.166	ENSINO DE GRADUAÇÃO/REGIME ESPECIAL	FO	3.3.90.39	12	300.000
14201.12364642.167	EXTENSÃO COMUNITÁRIA E UNIVERSITÁRIA	FO	3.3.90.36	12	48.000
14201.12364642.168	CONCESSÃO DE ESTÍMULO A PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO	FO	3.3.90.39	12	42.000
14202.13122042.051	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	3.1.90.11	00	180.000
14204.24122042.082	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.1.90.11	00	110.000
14204.24122042.082	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ	FO	3.3.90.36	00	236.000
15101.20122042.128	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	FO	3.1.90.11	00	680.000
16101.04123171.068	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	FO	4.4.90.51	00	1.600.000
16101.15451412.021	APOIO ÀS PREFEITURAS	FO	4.4.40.42	00	500.000
16201.26122042.003	COORDENAÇÃO GERAL DO DER - PI	FO	3.1.90.11	00	1.598.000
16203.26122042.227	COORDENAÇÃO GERAL DA CMTF	FO	3.1.90.11	00	300.000
20101.11122042.035	COORDENAÇÃO GERAL DA SETDETUR	FO	3.1.90.11	00	800.000
20202.23122042.260	COORDENAÇÃO GERAL DA PIEMTUR	FO	3.1.90.11	00	132.000
21201.04122042.112	COORDENAÇÃO GERAL DO IAPEP	SO	3.1.90.11	00	200.000
22101.14122042.109	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	FO	3.1.90.11	00	1.780.000
22101.14122042.109	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	FO	3.3.90.36	00	80.000
24101.28845922.094	PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS	FO	3.3.40.82	00	1
30101.08122042.147	COORDENAÇÃO GERAL DA SASC	SO	3.1.90.11	00	500.000
33101.24122042.148	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.1.90.11	00	160.000
44101.06122042.078	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS	FO	3.1.90.12	00	616.000
TOTAL					52.092.001

ANULAÇÃO

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 12.433 de 01/12/2006.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
04101.02061031.188	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE TERESINA	FO	4.4.90.51	10	3.250.000
04101.02061031.188	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE TERESINA	FO	4.4.90.52	10	750.000
04101.02061032.067	COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	FO	3.1.90.92	00	5.970.000
14101.12122042.006	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.1.90.16	12	15.000
14101.12122042.006	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.90.14	12	15.000
14101.12122042.006	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.3.90.30	12	15.000
14201.12122042.124	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	4.4.90.52	12	150.000
14201.12364641.341	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CAMPI DA UESPI	FO	4.4.90.51	12	300.000
14201.12364641.342	RECONHECIMENTOS DE CURSOS	FO	3.3.90.36	12	48.000
14201.12364642.168	CONCESSÃO DE ESTÍMULO A PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO	FO	4.4.90.52	12	42.000
17115.10302382.221	ADMINISTRAÇÃO DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA - TERESINA	SO	3.3.90.30	12	200.000
24101.28845922.094	PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS	FO	3.3.90.92	00	1
26101.06122042.107	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.30	12	57.000
26101.06122042.107	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.33	12	59.000
26101.06122042.107	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.36	12	50.000
26101.06122042.107	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.39	12	33.000
26101.06128182.108	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	FO	3.3.90.36	12	27.000
26101.06128182.108	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	FO	3.3.90.39	12	29.000
26101.06128182.108	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	FO	4.4.90.52	12	46.000
26101.06181171.348	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES OPERACIONAIS	FO	4.4.90.51	12	85.000
26101.06181181.353	CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES PARA ATUAREM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO (PNSP)	FO	3.3.90.15	12	100.000
26101.06181441.350	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VIATURAS OPERACIONAIS	FO	4.4.90.52	12	290.000
26101.06181442.184	IMPLANTAÇÃO DA COORDENADORIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E CIDADANIA - CPCC	FO	3.3.90.30	12	24.000
26101.06181442.188	POLICIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE	FO	3.1.90.17	12	190.000
TOTAL					11.745.001



DECRETO Nº 12.440, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006

Disciplina a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de natureza financeira no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, incisos XIII e XVIII, da Constituição Estadual, e objetivando o cumprimento do art. 25 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa STN nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, e dos arts. 8º a 11 da Resolução TCE n.º 1.277, de 16 de dezembro de 2004,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A realização de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo Estado do Piauí ou entidades de sua administração indireta obedecerá às disposições contidas na legislação acima indicada e ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS EM QUE O ESTADO É REPASSADOR

Art. 2º A celebração de convênio, acordo ou ajuste ou instrumento congêneres pelos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação precisa do objeto;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- cronograma de desembolso;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o convênio compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Parágrafo único. Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência à Assembléia Legislativa.

Art. 3º São exigências para a celebração e execução de convênios:

- para os órgãos e entidades estaduais repassadores de recursos
 - comprovação da existência de dotação orçamentária;
 - observância da vedação constitucional da utilização do recurso para pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista;
 - autorização prévia da Comissão de Gestão Financeira do Estado – CGF, instituída pelo Decreto nº. 11.460, de 11 de agosto de 2004.
- para os órgãos, entidades e instituições privadas sem fim lucrativo, beneficiários:

- comprovação de que estão adimplentes quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
 - declaração expressa do responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão da Administração Estadual Direta ou Indireta, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, sendo exigida ratificação dessa declaração na celebração do convênio, se a declaração tiver sido prestada há mais de trinta dias;
 - comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóvel, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo;
 - comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e saúde, quando for o caso;
 - comprovação da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, da inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal, quando for o caso;
 - previsão orçamentária de contrapartida, quando for o caso.
- §1º quando o beneficiário for Município ou entidade municipal, deverá comunicar à Câmara Municipal respectiva, após a celebração do convênio, acordo ou ajuste.

§2º No caso de destinação de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos, o órgão repassador de recursos deverá observar as exigências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em vigor, quanto à regularidade e adimplência dessas entidades.

Art. 4º Na celebração e execução de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, é vedado:

- aos órgãos e entidades repassadoras de recursos:
 - transferir recursos para órgãos, entidades e instituições privadas sem fins lucrativos em mora ou inadimplentes com outros convênios ou em situação irregular com a Administração Pública estadual;